



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº. 3.654

De 23 de março de 2009.

“Insere o inciso VIII e o § 6º ao artigo 2º da Lei Municipal nº. 3.532, de 05 de abril de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, retificando e ratificando, ainda, a Lei Municipal nº. 3576, de 14 de dezembro de 2007.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Artigo 1º. Ao artigo 2º da Lei Municipal nº. 3.532, de 05 de abril de 2007, fica acrescido o seguinte inciso:

“VIII – Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas..”

Artigo 2º. Ao artigo 2º da Lei Municipal nº. 3.532, de 05 de abril de 2007, fica acrescido o seguinte parágrafo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

“§ 6º. Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho de que trata esta lei pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.”

Artigo 3º. O texto do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 3576, de 14 de dezembro de 2007, fica assim retificado:

“ARTIGO 1º - O artigo 2º, seus respectivos incisos e seu § 1º, da Lei Municipal nº. 3.532, de 05 de abril de 2007, passa a vigor com as seguintes redações:”

Artigo 4º. Ficam ratificadas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº. 3.576, de 14 de dezembro de 2007, bem como os efeitos legais por ela produzidos desde a sua entrada em vigência.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

23 de março de 2009


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal


ANA PAULA LOPES DA SILVEIRA MARÇOLA

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 007/09

Projeto de Lei nº. 007/09